



EDITAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM O CLUBE

ALENTEJANO DOS DESPORTOS "OS VIANENSES"

---Luís Miguel Horta Metrogos, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----
--- Torna público em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação que no dia 02 de junho de 2026, foi **celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Clube Alentejano dos Desportos "OS VIANENSES"**, o qual se encontra em anexo ao presente edital como sua parte integrante. -----

--- Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. O presente edital será publicado na página eletrónica do Município e na próxima edição do Boletim Municipal. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 3 de junho de 2026

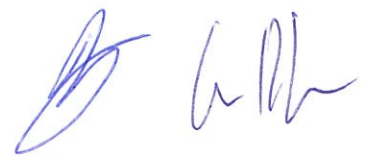
O Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

EDITAIS
Número: 2026-0040 Data: 03/06/2026

Código Validação: 75XHEE5XAD7TF6ZRY2J03NH3D
Verificação: <https://vianadoalentejo.baixaeletronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 1





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

E O CLUBE ALENTEJANO DOS DESPORTOS "OS VIANENSES"

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Viana do Alentejo, contribuinte fiscal nº 506151174, como **Primeiro Outorgante** aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Horta Metrogos** e o **Clube Alentejano Dos Desportos "Os Vianenses"**, contribuinte fiscal nº 503440450, como **Segundo Outorgante**, aqui representado por **António João Figueira Falé, na qualidade de Presidente da Direção**, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do n.º1 do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa.

2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, as Autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento.

3. Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;

5. Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

"1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)

3) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

4) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)"

6. Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do presente Contrato-Programa, havendo um apoio por parte do Município de Viana do Alentejo, para desenvolvimento da modalidade de Padel através da cedência de um equipamento desportivo;

7. As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º4 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007.

8. Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos Municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

9. O Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses”, como descrito nos seus estatutos, tem como finalidade promover o desporto.

10. O Segundo Outorgante é atualmente um dos clubes desportivos concelhios que organiza um numero elevado de torneios desportivos e pretende aumentar a sua capacidade organizativa aumentando o numero de modalidades desportivas disponíveis à população

De acordo com o referido enquadramento legal e estatutário em vigor, as atribuições cometidas a ambas as partes, têm subjacente a prossecução do interesse público de promoção e divulgação da atividade física e o desporto.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo em 01/06/2026, no âmbito da Proposta n.º PR/2026/2043 que se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente CPDD tem como objeto a concessão, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de apoio municipal, o qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado que integra o ANEXO 1 ao presente contrato.

2. O presente CPDD define os termos e condições em que se concretizará a colaboração do Município de Viana do Alentejo relativamente à cedência gratuita do uso, gestão e utilização do campo de Padel, inserido no Parque Municipal Quinta da Joana, na Freguesia de Viana do Alentejo, sito Rua 13 de Janeiro de 1898 N.1, assinalado na Planta que integra o presente CPDD como ANEXO 2.

Cláusula 2.ª

Objetivos gerais

O presente CPDD visa a concretização dos seguintes objetivos, cujos cumprimentos ambas as Partes se encontram adstritas:

1. Melhoria das condições das estruturas físicas e logísticas já existentes;
2. Criação novas estruturas físicas e logísticas que potenciem a oferta desportiva;
3. Formação de Recursos Humanos especializados;
4. Promoção da prática dos Desportos de Raquete;
5. Desenvolvimento dos Desportos de Raquete nas vertentes formativa, recreativa e competitiva.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do Contrato

O presente Contrato-Programa entra em vigor após publicação no site do Município de Viana do Alentejo e tem a duração de 12 meses, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o denunciar até 30 dias antes do seu termo, por igual período de tempo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

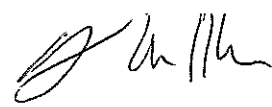
O Município de Viana do Alentejo obriga-se ao seguinte:

1. Ceder ao Segundo Outorgante a gestão e utilização do campo de Padel do Parque Municipal Quinta da Joana, melhor identificado no n.º 2 da Cláusula Primeira.
2. Garantir a higiene, a limpeza do complexo da Quinta da Joana e a manutenção geral do mesmo;
3. A cedência prevista no presente protocolo não obriga ao pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante;
4. Apoiar o Segundo Outorgante na promoção dos Desportos de Raquete usando os diversos meios municipais para o efeito;
5. Apoiar o Segundo Outorgante na resolução de dificuldades e constrangimentos que possam surgir ao longo do prazo de duração do presente protocolo;
6. Apoiar, na medida do possível, a realização de eventos e provas desportivas na área dos Desportos de Raquete, que permitam promover o Clube e o Concelho;
7. O Primeiro Outorgante compromete-se, em condições a acordar, a avaliar propostas de investimento na requalificação do Campo de Padel, nomeadamente na criação no local de mais campos para a prática da modalidade ou outros, reconvertendo, se necessário, espaços desportivos livres ou pré-existent;
8. O Município de Viana do Alentejo não se responsabilizará por nenhuma intervenção, caso a mesma tenha decorrido da falta de manutenção ou por consequência de atos negligentes ou por ação de dolo.
9. Aprovar, anualmente, a Tabela de Preços a praticar pelo Segundo Outorgante pela prestação dos serviços desportivos a prestar no equipamento cedido.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a garantir, como contrapartidas do apoio ora concedido:



1. O Segundo Outorgante, compromete-se a utilizar o Campo de Padel melhor identificado no n. 2 da Cláusula Primeira, para os fins previstos no seu objeto, ou seja, a prática de atividade desportiva;
2. Dinamizar, dentro do seu objeto social, a utilização regular do espaço cedido, podendo ser realizadas atividades pontuais em parceria com o Primeiro Outorgante;
3. Apresentar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do presente protocolo, um Plano mensal de dinamização do espaço concessionado para o desenvolvimento dos Desportos de Raquete;
4. O Plano referido no ponto anterior deve prever, entre outros, a promoção e o desenvolvimento dos Desportos de Raquete junto da comunidade educativa, dando prioridade aos agrupamentos escolares e aos estabelecimentos de ensino na respetiva área geográfica, salientando-se sempre a importância de desenvolvimento e promoção do Desporto Inclusivo;
5. Disponibilizar o campo de Padel, sempre que solicitado com o prazo mínimo de 2 (duas) semanas, para atividades pontuais do Primeiro Outorgante;
6. Suportar todos os encargos com despesas correntes, nomeadamente com consumos de eletricidade, gás, telecomunicações, limpezas gerais, consumíveis de higiene e conforto, desinfestação, extintores, gestão e organização do espaço incluindo a segurança e vigilância do mesmo (guarda do campo), secretariado de apoio ao campo de Padel;
7. Assumir as despesas de aquisição e manutenção com material e equipamento desportivo do campo desportivo, nomeadamente redes de Padel, raquetes, bolas e outro equipamento destinado à prática da modalidade, que venham a ser necessários para a sua atividade;
8. Realizar contratos de manutenção do campo que garantam o adequado tratamento para realização de provas desportivas e de acordo com os normativos em vigor;
9. Celebrar os contratos de locação dos contentores, se necessários ao apoio à atividade;
10. Realizar todos os seguros legalmente obrigatórios, nomeadamente de responsabilidade civil e que consagrem atos em resultado de eventos de força maior, ato criminoso, ou acidente ocorridos no decurso da utilização do Campo de Padel;
11. Assegurar a manutenção de todos os equipamentos que fazem parte do acervo do Campo de Padel, assegurando o bom funcionamento dos mesmos;
12. Realizar-se obras de conservação ordinária, as quais incluem reparação e limpeza geral, assim como quaisquer obras destinadas a manter o Campo de Padel nas condições requeridas para o seu fim;
13. Realização de obras necessárias e que advenham da aplicação de normativos e regulamentos que sejam aplicáveis no âmbito das entidades que regulam o desporto, podendo o Município apoiar nas adaptações necessárias;

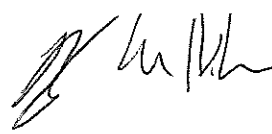
14. Reposição de todos os equipamentos cujo desgaste decorre da normal e adequada utilização no âmbito das atividades desenvolvidas por parte do CDCP e que impliquem a sua substituição;
15. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
16. Elaborar os regulamentos necessários e legalmente indicados para utilização do campo e realização de competições;
17. Garantir a realização de seguros de acidentes pessoais dos atletas e praticantes;
18. Garantir que todas as melhorias futuras respeitam a legislação em vigor e normativos para realização de competições, só podendo ser realizadas após autorização expressa do Município de Viana do Alentejo;
19. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do presente Contrato-Programa;
20. Submeter, anualmente, à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, para aprovação, a Tabela de Preços a praticar pela prestação dos serviços desportivos a prestar no equipamento cedido.
21. Elaborar até 31 de janeiro de cada ano civil relatório intercalar com a evidência da boa gestão do espaço ora concedido, bem como mapa de manutenções e beneficiações realizadas, justificando os valores concedidos pelo Município de Viana do Alentejo.

Cláusula 6.ª

Permissões

O Município de Viana do Alentejo concede permissão ao Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” para:

1. Realizar ações de formação por entidades juridicamente constituídas para o efeito;
2. Realizar estágios ou jogos amigáveis ou oficiais de seleções nacionais ou regionais;
3. Realizar jogos ou torneios sob égide da Federação Portuguesa de Padel ou de outras entidades que tutelam a prática deste desporto;
4. Ceder os campos a título pontual a entidades terceiras, mediante prévia comunicação ao Município de Viana do Alentejo;
5. Explorar, dentro do Campo de Padel, zonas publicitárias, mediante os normativos legais em vigor;
6. Realizar eventos festivos, mediante os normativos legais em vigor e obtendo os licenciamentos que os mesmos requeiram junto do Município.



Cláusula 7.ª

Interdições

1. É interdito o uso do campo, para fins não previstos no presente CPDD, salvo expressa autorização por escrito por parte do Município de Viana do Alentejo, após requerimento feito pelo Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses”.
2. O Campo de Padel, ou o seu uso, não poderá, de qualquer forma, servir como garantia de cumprimento de qualquer obrigação legal e/ou comercial.
3. É interdita a cessão da posição contratual, sob qualquer forma, a outra entidade.
4. É interdita a alteração arquitetónica, sem expressa autorização do Município de Viana do Alentejo.

Cláusula 8.ª


Responsabilidades

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula 9.ª

Contrapartidas

1. O Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” disponibilizará ao Município de Viana do Alentejo um mínimo de 6 (seis) utilizações por ano, para realização de eventos de interesse público em datas previamente acordadas entre as partes.
2. O Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” disponibilizará 5 inscrições gratuitas a cada criança ou jovens indicados pelos serviços de Ação Social do Município como forma de desenvolvimento social da comunidade.
3. O Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” desenvolverá esforços de modo a realizar eventos desportivos de ampla participação que fomentem a prática Desportiva, designadamente, obrigando-se a realizar, no mínimo, 2 torneios anuais.
4. A publicitar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os suportes de promoção e divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades ou iniciativas a realizar no equipamento desportivo objeto do presente contrato-programa.

- 
5. O Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” compromete-se a participar nas dinâmicas desenvolvidas pelo Município, nomeadamente no Festival jovem Abana Viana, e outras iniciativas de cariz lúdico, desportivo ou cultural promovidas pela autarquia ou por associações locais, garantindo a participação de pessoal técnico qualificado.
 6. O Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” compromete-se a ceder gratuitamente o campo de Padel a Escolas do Concelho e IPSS que solicitem a utilização do mesmo para a realização de eventos ou atividades desportivas pontuais.

Cláusula 10.ª

Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo por razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 11.ª

Sistema de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa competem à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a quem incumbe também verificar o exato cumprimento das atividades descritas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula 12.ª

Revisão do Contrato

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Clube Alentejano Dos Desportos “Os Vianenses” ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.

Cláusula 13.ª

Incumprimentos

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas 4.ª e 5.ª, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização.



2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação).
3. A resolução do CPDD nos termos do número 1 deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Outorgantes reservam-se no direito de resolver o contrato, por motivos de interesse público ou se a sua execução se tornar manifestamente contrária aos seus interesses, sem que a parte contrária tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
5. A resolução do CPDD nos termos do número anterior deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula 14.ª

Entidades Terceiras

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula 15.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o Clube Alentejanos Dos Desportos "Os Vianenses" declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

Cláusula 15.ª

Contencioso

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.ª

Dúvidas

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Publicitação

O presente contrato deve ser publicitado nos termos legalmente previstos para as Autarquias Locais atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, *in fine* e no n.º 2 do mesmo artigo, do já citado Decreto-Lei.

Cláusula 19.ª

Produção de efeitos

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando 12 meses após a sua publicação, sem prejuízo de eventuais renovações, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

Viana do Alentejo, 02 de junho de 2026


O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Termos de Cedência do campo de Padel, inserido no Parque Municipal Quinta da Joana, na Freguesia de Viana do Alentejo, sito Rua 13 de Janeiro de 1898 N.1

- 1. Descrição e caracterização específica da Cedência a realizar:**
 - a) Campo de Padel do Parque Municipal Quinta da Joana
 - b) Balneários do Parque Municipal Quinta da Joana
 - c) Iluminação Campo de Padel do Parque Municipal Quinta da Joana
 - d) Rede do Campo de Padel do Parque Municipal Quinta da Joana

- 2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**
 - a) A Cedência do Campo de Padel permite ao Clube desenvolver a prática de várias vertentes da modalidade de desportos de raquete, permitindo o acesso à prática desportiva de diversas crianças, jovens e munícipes em geral;
 - b) Com a Cedência do Campo de Padel, também se permite ao Clube desenvolver uma dinâmica de realização de atividades desportivas no âmbito do espetáculo desportivo.

- 3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:**

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

- 4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**

Não Aplicável

- 5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa, não tendo uma dependência direta pelo valor global do presente contrato para a realização das suas atividades.

- 6. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2025/26.

- 7. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:**

Válido por 12 meses podendo ser renovado nos termos da Cláusula Segunda do Contrato;

- 8. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:**

Todas as benfeitorias realizadas ao Campo de Padel, propriedade municipal, revertem a favor do Município de Viana do Alentejo em caso de cessação do CPDD.

